## CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.528/89

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao caput do Artigo 2° do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 1.528/89, a seguinte redação;

"Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá optar por 2 (dois) entre os requisitos previstos nos incisos I a III a seguir, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso IV;

I-filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País;

II – filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma;

III - filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores da atividade econômica; e

IV – filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, sete por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional"

Sala das Sessões em

de outubro de 2007.

Deputado Miro Teixeira

Líder do PDT

DCOCO POT PSB PC20B PHS PM11 DDF

Live PPS